

## LEI Nº 3.582 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,  
RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Getúlio Vargas, RS, para o Exercício de 2006 estima a receita e fixa a Despesa em R\$-15.885.986,40 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

### **1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0- Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$-15.610.146,40</b>
1.1- Receita Tributária.....	R\$- 2.256.800,00
1.3- Receita Patrimonial.....	R\$- 253.308,00
1.6- Receita de Serviços.....	R\$- 170.000,00
1.7- Transferências Correntes.....	R\$-11.483.600,00
1.9- Outras Receitas Correntes.....	R\$- 1.446.438,40
<b>2- Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$- 1.547.000,00</b>
2.2- Alienação de Bens.....	R\$- 80.000,00
2.4- Transferências de Capital.....	R\$- 1.455.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital.....	R\$- 12.000,00

### **9- DEDUÇÕES DA RECEITA**

9.7 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEF....R\$- 1.271.160,00

**TOTAL.....R\$-15.885.986,40**

**Art. 3º** - Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho", a "Natureza de Trabalho" a "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

#### **1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta.

01- Legislativa.....	R\$- 459.360,00
02 – Judiciária.....	R\$- 95.150,00
04- Administrativa.....	R\$-2.856.393,94
06- Segurança Pública.....	R\$- 12.500,00
08- Assistência Social.....	R\$- 508.400,00
10- Saúde.....	R\$-2.630.575,24
12- Educação.....	R\$-4.358.111,86
13- Cultura.....	R\$- 209.699,33
15- Urbanismo.....	R\$- 724.100,50
16 - Habitação.....	R\$- 50.000,00
17- Saneamento.....	R\$- 115.000,00
18- Gestão Ambiental.....	R\$- 59.250,00
20- Agricultura.....	R\$- 386.500,00
22-Industria.....	R\$- 301.295,04
23-Comércio e Serviços.....	R\$- 200.500,00
25-Energia.....	R\$- 765.500,00
26-Transporte.....	R\$-1.493.200,00
27-Desporto e Lazer.....	R\$- 151.435,45
28-Encargos Especiais.....	R\$- 367.500,00
99- Reserva de Contigência.....	R\$- 141.515,04

## 2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Administração Direta.

#### Poder Legislativo

01- Câmara Municipal.....	R\$- 459.360,00
---------------------------	-----------------

#### Poder Executivo

02- Gabinete do Prefeito.....	R\$- 466.920,00
03 - Procuradoria e Assessoria Jurídica.....	R\$- 95.150,00
04 - Coordenadoria de Planejamento e Informática.....	R\$- 182.860,00
05 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.....	R\$- 19.750,00
06- Administração.....	R\$- 481.062,53
07- Fazenda.....	R\$-1.240.461,41
08- Educação.....	R\$-4.923.146,64
09- Obras.....	R\$-3.610.100,50
10- Saúde.....	R\$-2.964.325,24
08-Desenvolvimento Econômico.....	R\$-1.301.335,04
99-Reserva de Contigência.....	R\$- 141.515,04
Total da Administração Direta.....	R\$-15.885.986,40

3 - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA.

<b>3- Despesas Correntes.....</b>	<b>R\$-14.119.251,36</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$- 7.152.482,53
3.2- Juros e Encargos da Divida.....	R\$- 30.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes.....	R\$- 6.936.768,83
<b>4- Despesas de Capital.....</b>	<b>R\$- 1.625.220,00</b>
4.4- Investimentos.....	R\$- 1.377.720,00
4.5- Amortização da Divida.....	R\$- 247.500,00
<b>Reserva de Contingência (art. 5º, III, da LRF).....</b>	<b>R\$- 141.515,04</b>
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 15.885.986,40</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2%(dois por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de novembro de 2005.

JAIRO ADEMAR GALLINA,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.